



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

CNPJ: 44 493 575/0001-69

" FLORÍNEA - A FLOR DO VALE "

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Centro - Fone: (18) 3377-9020 / Fax: 3377-1383
CEP: 19870-000 - Florínea - SP - site: www.florínea.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br

LEI Nº 339/2009 DE 04.11.2009.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RODRIGO SIQUEIRA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORÍNEA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Florínea, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Florínea que se constitui em um Órgão local na conjugação de esforços entre o poder público e a sociedade civil, em caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referente ao desenvolvimento das políticas culturais do município de Florínea.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 10 (Dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, representando os vários segmentos da sociedade civil e pública:

- I - 01 (um) representante dos Artesãos de Florínea e 01 (um) suplente;
- II - 01(um) representante dos Grupos Folclóricos da Folia de Reis existente em Florínea e 01 (um) suplente;
- III - 01 (um) representante dos alunos Universitários de Florínea e 01 (um) suplente;
- IV- 01 (um) representante da Escola Estadual Professor Teófilo Elias e 01 (um) suplente;
- V - 01 (um) representante da Diretoria de Eventos e Lazer e 01 (um) suplente;
- VI - 01 (um) representante da Diretoria de Cultura de Florínea e 01 (um) suplente;
- VII - 01 (um) representante da Diretoria de Educação de Florínea e 01 (um) suplente;
- VIII - 01 (um) representante da Diretoria de Administração e Finanças e 01 (um) suplente;
- IX - 01 (um) representante do Poder Legislativo de Florínea e 01 (um) suplente;
- X - 01(um) representante da Diretoria de Turismo e Meio Ambiente e 01(um) suplente.

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- a) Avaliar, opinar e propor uma política Cultural para o município de Florínea;
- b) Diagnosticar, resgatar e manter as tradições culturais local;
- c) Colaborar para que o poder público e a Diretoria de Cultura possam dotar o município de um local adequado para perpetuar sua história;
- d) Apoiar os grupos folclóricos e as tradições locais;
- e) Elaborar e aprovar o Calendário de festas e eventos do município;
- f) Conceder homenagens as pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área da cultura local;
- g) Manter intercâmbio com as diversas entidades Culturais do município e fora dele para um maior enriquecimento da cultura local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

CNPJ: 44 493 575/0001-69

“ FLORÍNEA - A FLOR DO VALE ”

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Centro - Fone: (18) 3377-9020 / Fax: 3377-1383
CEP: 19870-000 - Florínea - SP - site: www.florinea.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

Artigo 4º - Os membros representantes do Conselho de Cultura, bem como seus suplentes serão indicados pelos respectivos segmentos a que pertencem.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Cultura deliberará por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do regimento interno, caso que serão necessários os votos da maioria absoluta.

Artigo 6º - A ausência por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas no mesmo ano implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho de Cultura.

§ - Parágrafo Único: Quando das reuniões, serão convocados todos os titulares e na impossibilidade do comparecimento destes, poderão ser representados por seus respectivos suplentes.

Artigo 7º - O Presidente do Conselho Municipal da Cultura de Florínea será eleito pelos seus membros na primeira reunião.

Artigo 8º - As funções dos membros do Conselho de Cultura de Florínea não serão remuneradas.

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Cultura poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for necessária, sejam elas entidades ou personalidades.

Artigo 10º - O Conselho Municipal de Cultura se reunirá trimestralmente com a presença de maioria simples, ou extraordinariamente a qualquer tempo que haja necessidade.

Artigo 11º - O Secretário Executivo será designado pelo presidente, na primeira reunião.

Artigo 12º - A duração do mandato dos Conselheiros serão de dois anos e poderá ser reconduzida por igual período.

Artigo 13º - Compete ao Presidente do Conselho de Cultura

- Representar o Conselho dentro e fora do município;
- Dar posse aos membros do Conselho de Cultura;
- Definir as pautas das reuniões;
- Abrir e encerrar as reuniões;
- Cumprir e fazer cumprir as determinações soberanas do plenário;
- Proferir voto apenas para desempate.

Artigo 14º - Compete ao Secretário Executivo:

- Auxiliar o presidente na definição da pauta;
- Elaborar, registrar e dar ciência das atas das reuniões anteriores aos membros do conselho;
- Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, geridos e os expedientes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

CNPJ: 44 493 575/0001-69

“ FLORÍNEA - A FLOR DO VALE “

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Centro - Fone: (18) 3377-9020 / Fax: 3377-1383
CEP: 19870-000 - Florínea - SP - site: www.florinea.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

- d) Controlar o vencimento dos mandatos dos conselheiros;
- e) Prover todas as necessidades burocráticas; e
- f) Substituir o presidente nas suas ausências.

Artigo 15º - Compete aos Membros do Conselho:

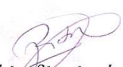
- a) Comparecer às reuniões quando convocados;
- b) Levantar ou relatar assuntos de interesses Culturais;
- c) Opinar sobre os assuntos referentes ao desenvolvimento Cultural do município ou da região;
- d) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- e) Construir os grupos de trabalho para tarefas designadas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado quando necessário;
- f) Votar os assuntos em pauta do Conselho Municipal de Cultura;
- g) Cumprir e fazer cumprir o regimento interno e as decisões soberanas do Conselho;
- h) Votar nas decisões do Conselho Municipal de Cultura.

Artigo 16º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência “ad referendum” do Conselho.

Artigo 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Florínea, em 04 de Novembro de 2009.


Rodrigo Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.


Francisca J. dos Santos Jr.
Secretário Mun./de Governo, Adm. e Finanças